

MELO, ANANILVA PEREIRA SOARES, NAYRA PATRICIA UCHOA DAMASCE-NO, SUELEM DAYANE NEVES MONTEIRO, KRISHNA BARROS GONÇALVES, ALMIRA VIEIRA DA SILVA, SONIA MARIA BARROSO ARAÚJO e ANA PAULA SANTOS BARBOSA, aprovados no Concurso Público C-173, realizado pelo Secretária de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 62.344**(Processo TC/505164/2015)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado no Ato nº. 54/2015, de 29.4.2015, retificado pelo Ato nº. 28/2016, de 12.2.2016, em favor de ROBERTO LAURIA, JOÃO ROBERTO DE SIQUEIRA MENDES LAURIA, GABRIEL DE SIQUEIRA MENDES LAURIA E PEDRO DE SIQUEIRA MENDES LAURIA, dependentes da ex-segurada Symone de Morhy Siqueira Mendes Lauria.

ACÓRDÃO Nº. 62.345**(Processo TC/511249/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (3º do art. 191 do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA nº 1434/2019-GP, de 21 de março de 2019, em favor de MARCIO AUGUSTO LOSADA MAIA, no cargo de Analista Judiciário, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 62.346**(Processo TC/500523/2020)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de Admissão de Pessoal temporário celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – RAFAEL MORAES ROSA DA CUNHA, NELSON MACHADO DA SILVA LIMA, GILVAN MOREIRA DA SILVA BATISTA, NARCILENE SANTA BRÍGIDA PEREIRA, JOÃO GILBERTO BARROS DO NASCIMENTO, VIVALDO GEMADE DE ALMEIDA, MIRALDO TAVRES VEIGA, RITA DOS SANTOS MUNIZ, ERIKA PATRICIA PEREIRA CARDOSO e RENATO MENDES DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 62.347**(Processo TC/509680/2014)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator Vencido em Parte: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto-vista do Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 1844, de 30/04/2012, retificada pela PORTARIA RET AP nº. 2189, de 25/06/2018 em favor de NECY MARTINS DE SOUZA ALMEIDA, no cargo de Professor, Classe II, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
- 2) Determinar ao IGEPREV que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique os pagamentos efetuados à interessada, reduzindo o percentual do ATS para 55% (cinquenta e cinco por cento), o que deverá ser comunicado a este Tribunal de Contas em igual prazo, sob pena de responsabilização.

RESOLUÇÃO Nº 19.338**(Processo TC/538437/2017)**

Assunto: Representação com PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, formulado pelo Sr. GETÚLIO BRABO DE SOUZA, Prefeito do Município de São Sebastião da Boa Vista, visando a suspensão da restrição do Município no registro do SIAFEM/PA em razão do convênio de nº 152/2016 firmado pela municipalidade e a SEDUC.

Advogado: GILSON CARVALHO QUARESMA – OAB/PA nº 10.481

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art. 88 c/c 89, III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Medida Cautelar e deferir liminarmente a tutela pleiteada pelo Sr. GETÚLIO BRABO DE SOUZA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, para que a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC promova a sustação do registro restritivo no SIAFEM referente ao Convênio nº. 152/2016 firmado com o Município.

RESOLUÇÃO Nº. 19.339**(Processo TC/510400/2016)**

Assunto: Pedido de Medida Cautelar, formulado pelo Sr. Celso Lopes Cardoso, Prefeito do Município de Tucumã, visando a suspensão da restrição do Município no SIAFEM em razão do convênio de nº 150/2012 firmado com a SEDUC. Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto MILENE DIAS DA CUNHA Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 116, inciso V da Constituição do Estado do Pará e no artigo 88, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, determinar, cautelarmente, à Secretaria de Estado de Educação a suspensão do registro no SIAFEM referente a Tomada de Contas Especial do Convênio SEDUC n.º 150/2012, firmado com o Município de Tucumã.

Protocolo: 760309**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA Nº 10/2022/SGCC/MPC/PA**

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de Contrato Administrativo.

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor WALBERT EMANUEL DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 200265 e, no seu impedimento, o servidor CEZAR BARROSO DOS SANTOS, matrícula nº 200129, para exercer a atribuição de Fiscal do Contrato nº 02/2022-MPC/PA, firmado entre este MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a empresa EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 07.178.322/0001-74, tendo como objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas em regime de Fábrica de Software.

Art. 2º - São atribuições do FISCAL, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV – Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII - Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º - As determinações que ultrapassem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º - As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que o servidor ora designado ocupa no MPC/PA.

Art. 5º - Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 14 de fevereiro agosto de 2022.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Declaro-me ciente das atribuições designadas.

WALBERT EMANUEL DA SILVA NASCIMENTO
- Titular

CEZAR BARROSO DOS SANTOS - Suplente

Protocolo: 761412**PORTARIA Nº 11/2022/SGCC/MPC/PA**

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de Contrato Administrativo.

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.